



LEI Nº 5.484, DE 20 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivo da Lei n.º 4.807/2012, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma que especifica”, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 4.807, de 05 de dezembro de 2012, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma que especifica”, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através dos entes das administrações direta e indireta, é autorizado a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando a cessão de até dez estagiários do curso de Direito para a prestação de serviços junto ao Poder Judiciário da Comarca de Valinhos.

Parágrafo único. Os estagiários referidos no *caput* serão contratados pela Administração Municipal, direta ou indireta, mediante convênios celebrados com instituições de ensino e/ou com agentes de integração, na forma disciplinada pela Lei n.º 4.887, de 29 de agosto de 2013, que “estabelece o Programa Municipal de Estágios de Estudantes na forma que especifica”.



Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações previstas e consignadas em lei orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 20 de julho de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILIAN EVARISTO DE OLIVEIRA
Secretário de Assuntos Internos

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda



PREFEITURA DE
VALINHOS

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

